



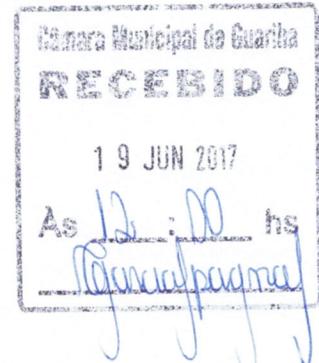
# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM N° 31 - DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Guariba, 6 de junho de 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que “Dispõe sobre alterações que especifica, no Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano e no Sistema de Planejamento e Gestão Urbana, instituídos pela Lei nº 2.163, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações dadas pela Lei nº 2.606, de 14 de junho de 2012, e dá outras providências”, para que seja deliberado com a máxima urgência possível, observadas as disposições contidas no artigo 43 e as restrições do seu § 3º, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria de codificação, assim como as normas pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A atual redação do artigo 46, da Lei nº 2.163, de 14 de dezembro de 2006, que aprovou o Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano e no Sistema de Planejamento e Gestão Urbana, encontra-se em desacordo com as disposições pertinentes da Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, do Gabinete do Secretário Estadual do Meio Ambiente, que no “caput” do artigo 6º, trata especificamente dos processos de licenciamento de novos parcelamentos de solo e empreendimentos habitacionais.

E nesse dispositivo em particular, sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deixa expressamente claro que deverá ser exigida a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, preferencialmente em bloco único, visando assegurar, entre outros aspectos, a infiltração das águas pluviais, conservação da biodiversidade, a mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica.

Daí a necessidade administrativa de rever o texto em comentário e alterar-lhe a redação, onde consta: “... dos quais 15% (quinze por cento) serão destinados às áreas verdes, e destes, 1/3 (um terço) poderão ser utilizados para equipamentos comunitários de uso público...”, para que passe a constar da legislação municipal pertinente, do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano e do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana, como: “... dos quais 20% (vinte por cento) serão destinados às áreas verdes e, destes, 30% (trinta por cento) poderão ser utilizados para ajardinamentos e instalação de equipamentos esportivos e de lazer...”.

Já as modificações propostas para a letra “i” do artigo 45, do Plano Diretor, do Desenvolvimento Urbano e no Sistema de Planejamento e Gestão Urbana, que foi acrescida pela Lei nº 2.606, de 14 de junho de 2012, define novas diretrizes para a execução de passeios



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

públicos em todas as áreas verdes, de lazer e institucionais, nos novos loteamentos urbanos, sobretudo, para modificar o padrão de construção anterior, que prevê a calçada ecológica, de difícil e complexa conservação, na medida em que a grama plantada no corredor central cresce, encobre os pisos laterais destinados ao uso do pedestre e dificulta o corte manual e sistemático.

A arborização exigida pela legislação municipal pertinente, junto aos passeios públicos das áreas verdes, de lazer e institucionais, nos novos empreendimentos imobiliários na modalidade de loteamentos, é suficiente para manter a qualidade do meio ambiente e preservá-lo de maneira ecologicamente equilibrado, sendo oportuna a modificação proposta para que as calçadas sejam mais resistentes e duradouras, na medida em forem executadas em concreto com espessura mínima de sete centímetros.

E ainda no mesmo dispositivo objeto das explicações acima, esta Administração acresce, também, a exigência de que as áreas verdes e as áreas de preservação permanente sejam cercadas com alambrados e dotadas com portões metálicos para acesso de veículos e/ou equipamentos de serviços de conservação, a fim de proporcionar maior segurança e tranquilidade aos municípios que adquirirem propriedades nas proximidades desses locais.

Enquanto que as demais áreas, como as de lazer e as institucionais, serão mantidas com a permissão legal de permanecerem abertas ou cercadas com postes de madeira e arames farpado ou liso, a critério da empresa responsável pelo loteamento e de acordo com as indicações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Por conseguinte, como nos termos do artigo 93, o Plano Diretor e sua execução ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes, mobilizados, para tanto, os mecanismos de participação previstos pela legislação municipal, espero que Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, possam imprimir aos trâmites legislativos pertinentes, o apressamento requerido pela própria relevância das matérias em questão, destinadas tão somente a assegurar e a melhoria da qualidade de vida da população local, através da implantação de processos de licenciamento de novos parcelamentos do solo urbano.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**,  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo.